



LEI N° 521/07

EDÉIA-GO., 18 DE ABRIL DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração **APROVOU** e eu na condição de **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA MONTES BELOS SOLIDÁRIA – AFMBS de Anicuns, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 04.907.186/0001-18, estabelecida na cidade de Anicuns-Go., á Rua Hermogenes Coelho, nº 340, Setor Trevo;

Art. 2º - O Convênio tem pôr objetivo atender aos alunos regularmente matriculados e freqüentes na instituição de Ensino Superior constante do art. 1º, fazer o pagamento de parte do Transporte dos Alunos Universitários, de Edéia-Anicuns e vice versa, devidamente matriculados, no valor Unitário de R\$ 3,00 (treis reais), por dia.

Parágrafo Único – A validade do Convênio corresponderá a 01 (um) semestre letivo e poderá sempre ser renovada por igual período

Art. 3º - A instituição privada de ensino, constante do Art. 1º ficará responsável em informar ao Município de Edéia os casos em que o estudante beneficiário ficar afastado por mais de 30 (trinta) dias, bem como quaisquer informações pertinentes ao Convênio que forem solicitadas.

Art. 4º - O valor destinado pelo convênio ao pagamento do transporte do Aluno Universitário será automaticamente interrompida nos casos de:

- I - fraude em processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada;
- II - reprovação do aluno em qualquer disciplina, por insuficiêncie de nota ou por falta;
- III – trancamento de matrícula ou abandono do curso.

Art. 5º – O Município de Edéia-Go., poderá acompanhar a execução do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
01.788.082/0001-43

Parágrafo Único – Para cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas necessárias para a manutenção da finalidade compreendida no Convênio Celebrado;

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio celebrado, inclusive se dotação não tiver consignado no Orçamento em vigor, fica autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2007.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.


ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal